AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.457.769 - SP (2019/0051346-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	VINICIUS WANDERLEY - SP300926
		GUILHERME ARRUDA MENDES CARNEIRO - SP335594
AGRAVANTE	:	INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO - IPESP
AGRAVADO	:	ALCINA FERRARI
AGRAVADO	:	ALVANI DE NOVAIS BERTAGLIA
AGRAVADO	:	ANA MARIA CALEFI MOREIRA
AGRAVADO	:	ANTONIO BENEDETTI
AGRAVADO	:	ANGELO CARLOS DAMIAN
AGRAVADO	:	ANTONIO APARECIDO ZANIRATO
AGRAVADO	:	AUREA LUCIA FERNANDES DOS SANTOS PAIVA
AGRAVADO	:	BENEDITA MARIA DE FATIMA SANTOS ASSIS
AGRAVADO	:	CLEONICE MOREIRA DA COSTA
AGRAVADO	:	DALVA FERRAZ OVINHA
AGRAVADO	:	DESNE ROSA DE BARROS
AGRAVADO	:	EGBERTO APARECIDO PEREIRA
AGRAVADO	:	ELZA FRANCHINI
AGRAVADO	:	GERALDO JOSE LOURENCO
AGRAVADO	:	GRASIELA APARECIDA DE CASTILHO
AGRAVADO	:	HIROSHI OSAKI
AGRAVADO	:	IRACI GODOY DE CARVALHO
AGRAVADO	:	IRENE DA SILVA BAPTISTA
AGRAVADO	:	IRENE DANTAS DI FLORA
AGRAVADO	:	ISAURA ALVES FERREIRA TAVARES
AGRAVADO	:	ITAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	IVONE GUIMARAES DE MODOLO SACON
AGRAVADO	:	IZABEL RUY PRANDO
AGRAVADO	:	JOÃO BUENO DA SILVA
AGRAVADO	:	JOSE ROBERTO CAMPOS PAULINO
AGRAVADO	:	JOSUE MANSANI
AGRAVADO	:	JUDITE FLORA BAGANHA
AGRAVADO	:	JUREMA RODRIGUES BALDIN
AGRAVADO	:	KAZUMI FUKUDA PIZZOCARO
AGRAVADO	:	LEONOR LIMOLI RIBEIRO
AGRAVADO	:	LUCIA DE OLIVEIRA GODOY
AGRAVADO	:	LUZIA BIAJOTI DE FIGUEIREDO SOUSA
AGRAVADO	:	MARIA CELINA NICOLETTI
AGRAVADO	:	MARIA DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA DULCE PUTINATO
AGRAVADO	:	MARIA JULIA GARCEZ VALENTINO
AGRAVADO	:	MARIA JULIA SCOMBATI REPETTI
AGRAVADO	:	MARIA MODESTINA PEREIRA CARDOSO
AGRAVADO	:	NILZA BUENO DE ALMEIDA DA SILVA
AGRAVADO	:	REYNALDO TAFURI

AGRAVADO	:	ROSA MARIA GONCALVES
AGRAVADO	:	RUBENS NEUBERN DE SOUZA
AGRAVADO	:	SANDRA SAMPAIO LEITE
AGRAVADO	:	TEREZA FATIMA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	VALDETH PAES LANDIM
AGRAVADO	:	VERA LUCIA FERNANDES DE SÁ
AGRAVADO	:	YVONE FACCIPIERI
AGRAVADO	:	ZELIA MARIA DE CHEQUI
AGRAVADO	:	ANTONIO CARLOS CESARONI MONTEIRO
ADVOGADOS	:	APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS - SP097365
		MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA - SP116800
		ANDRE LUIZ DE SOUZA LIMA - SP321249

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso especial.

É o relatório. Decido.

Nos termos do que dispõem os artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016), compete ao agravante impugnar especificamente os fundamentos da decisão que obstou o recurso especial na origem.

Assim, além da manifestação do inconformismo, inerente ao ato de irresignação, impõe-se ao recorrente o ônus de contrapor-se, de forma clara e específica, aos fundamentos da decisão agravada, conforme determina a lei processual civil e o princípio da dialeticidade.

Com efeito, encontra-se consolidado nesta Corte o entendimento de que incumbe ao agravante infirmar, especificamente, todos os fundamentos da decisão que não admitiu o processamento do recurso especial. A propósito: EAREsp 701.404/SC, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Rel. p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 30/11/2018.

No caso dos autos, a decisão de não admissão do recurso especial contém o fundamento de incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Ocorre que o agravante não impugnou, especificamente, o referido fundamento, o que acarreta o não conhecimento do agravo.

Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.276.237/RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 19/12/2018; AgInt no AREsp 718.118/MT, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 18/12/2018; AgInt no AREsp 1.345.064/SP, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 13/12/2018.

Caso tenham sido fixados honorários sucumbenciais anteriormente pelas instâncias ordinárias na vigência do CPC/2015, majoro em 10% os honorários advocatícios, observados os limites e parâmetros dos §§ 2º, 3º e 11 do artigo 85 do CPC/2015 e eventual Gratuidade da Justiça (§ 3º do artigo 98 do CPC/2015).

Ante o exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro **BENEDITO GONÇALVES**
Relator